EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

MODALIDADE DE RECEBIMENTO: EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA – PLATAFORMA BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

INSCRIÇÃO MEDIANTE CADASTRO PRÉVIO DA EMPRESA E ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS PRESENCIAIS, POSTAIS OU POR E-MAIL.

O MUNICÍPIO DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.141.808/0001-63, sediado na Avenida Brasil, nº 123, Centro, Cafeara/PR, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, com fundamento nos arts. 79, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB), regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Lei n. 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

§ 1º (...)

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

DECRETO ESTADO DO PARANÁ N. 10086/2022

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critério objetivo estipulado no edital, admitindo-se o sorteio, para conferir tratamento igualitário entre os credenciados, observadas as peculiaridades do objeto da contratação. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

DECRETO ESTADO DO PARANÁ N. 4.507/2009

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de critério objetivo estipulado no edital, admitindo-se o sorteio, para conferir tratamento igualitário entre os credenciados, observadas as peculiaridades do objeto da contratação. (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de Clínico Geral, com disponibilização de profissional médico legalmente habilitado para atendimento na Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, na unidade municipal designada pela Secretaria de Saúde.

1.2. A demanda administrativa atual corresponde à contratação de 01 (uma) pessoa jurídica para execução da carga horária integral.

1.3. O ingresso no cadastro não assegura contratação, exclusividade ou volume mínimo de horas.

1.4. Integram a descrição do objeto as atividades e protocolos do Termo de Referência (Anexo I). CATSERV informado no TR: 5916.

2. VALORES E ESTIMATIVAS

2.1. Preço padronizado e não sujeito a lances: R$ 110,80 (cento e dez reais e oitenta centavos) por hora efetivamente prestada e atestada.

2.2. Quantidade de referência: 40 horas semanais x 52 semanas = 2.080 horas/ano; estimativa anual R$ 230.464,00 e média mensal de R$ 19.205,33, exclusivamente para planejamento.

2.3. A remuneração mensal resulta das horas efetivamente executadas, conforme medição e glosas justificadas.

2.4. A remuneração inclui tributos, encargos, remuneração do profissional, deslocamentos e demais custos da contratada, sem cobrança adicional aos usuários do SUS.

2.5. O reajuste, quando legalmente cabível, observará interregno mínimo de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, a ser identificada no processo, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ressalvadas hipóteses legais de revisão e necessidade de adequação do preço uniforme para todos os credenciados.

3. JUSTIFICATIVA E NATUREZA DO PROCEDIMENTO

3.1. A medida visa assegurar atendimento médico essencial e contínuo na Atenção Primária. Segundo o ETP, inexiste atualmente cargo efetivo de médico com jornada de 40 horas em quantitativo suficiente, estando previstas providências para eventual criação/adequação do cargo e concurso público.

3.2. A contratação pretendida é transitória, não afastando o dever de avaliar o provimento efetivo e os limites constitucionais de terceirização.

3.3. O enquadramento pretendido é o credenciamento em condições padronizadas (art. 79, I), com todos os habilitados cadastrados e ordem objetiva de convocação.

4. PUBLICIDADE, CADASTRO NA BLL COMPRAS, INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA

4.1. O edital e anexos serão divulgados no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, com publicidade dos resultados e atualizações.

4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela BLL Compras (www.bll.org.br), mediante cadastro prévio da empresa e do representante, no período estabelecido no aviso.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência definida no aviso republicado, permitindo o ingresso de novos interessados pela plataforma.

4.4. A primeira rodada de habilitação, para composição da ordem inicial de convocação, será dia 07/12/2026, ás 8h, sem encerrar a possibilidade de novos credenciamentos.

4.4.1. *A partir desta data, os demais* interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o edital, passando a integrar a lista de prestadores aptos após homologação do credenciamento.

4.5. Após a análise da habilitação, serão notificados os participantes sobre a data, horário e local para o sorteio público.

4.5. O prazo de vigência do edital será de 12 meses, com possibilidade de atualização ou revogação motivada.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Participam exclusivamente pessoas jurídicas com constituição regular, CNPJ ativo e atividade compatível com serviços médicos, que aceitem integralmente as condições padronizadas.

5.2. Aplicam-se os impedimentos dos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como as vedações legais por conflito de interesses e sanções vigentes.

5.3. Não serão admitidas pessoas físicas, consórcios, cooperativas ou subcontratação, conforme escolhas do TR

5.4. A condição de ME/EPP não dispensa qualificação profissional, admitida a regularização fiscal na forma da LC nº 123/2006, quando cabível.

5.5. A inscrição não poderá ser condicionada a pagamento de taxa.

6. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1. Habilitação Jurídica

I. Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos poderes de representação;
II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
V. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
VI. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3. Qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.4. Qualificação técnica

I. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação pela licitante;
II. Declaração da licitante indicando o profissional que será responsável pela execução dos serviços, contendo, no mínimo, nome completo e número de registro profissional.
III. Comprovação de que o profissional indicado para a execução dos serviços possui:

- graduação em Medicina;
- diploma reconhecido pelo MEC;
- Possuir inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina;
- Estar em situação regular perante o CRM;
- Estar apto ao exercício profissional;
- Possuir disponibilidade para cumprimento de 40 horas semanais;
- Atender de segunda a sexta-feira;
- COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL NA ATUAÇÃO EM EQUIPE DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/PSF), mediante apresentação de declaração, certidão ou atestado emitido por órgão ou instituição competente, que comprove o exercício das atividades médicas na referida área.

IV. Comprovação de vínculo do profissional indicado com a licitante, que poderá ser demonstrada, conforme o caso, por:

- contrato social ou documento equivalente, quando se tratar de sócio da empresa;
- registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou documento equivalente, quando se tratar de empregado;
- contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, quando se tratar de profissional contratado;
- outro documento legalmente admitido que demonstre, de forma inequívoca, o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.

7. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO E ANÁLISE

7.1. O interessado apresentará o requerimento do Anexo II, declarações do Anexo III e documentos dos itens 6, com aceitação do preço fixado.

7.2. Deficiências sanáveis serão objeto de diligência ou oportunidade de regularização legalmente admitida; indeferimentos serão fundamentados e comunicados ao interessado.

7.3. Todos os que satisfizerem os requisitos serão credenciados, com divulgação da relação atualizada no sítio oficial e no PNCP, quando cabível.

7.4. O credenciamento não é adjudicação nem assegura contrato.

7.5. Não serão admitidos documentos ou pedidos por entrega presencial, Correios, transportadoras, e-mail ou aplicativos de mensagens; somente por envio na BLL Compras.

7.6. É responsabilidade exclusiva da interessada providenciar acesso, cadastro e credenciais na BLL Compras, verificar os requisitos técnicos de envio, manter seus dados atualizados e acompanhar as comunicações do certame. Dificuldades de acesso devem ser comunicadas tempestivamente ao suporte da plataforma e à Administração.

7.7. O credenciamento eletrônico não envolve disputa de lances: todas as empresas habilitadas aceitam o preço uniforme estabelecido no item 2, observando-se o procedimento objetivo de convocação previsto neste edital.

7.8. O credenciamento será processado EXCLUSIVAMENTE EM MEIO ELETRÔNICO, pela plataforma BLL Compras (www.bll.org.br). A empresa deverá cadastrar-se, acessar o Credenciamento Eletrônico nº 02/2026, registrar seu interesse e anexar os documentos exigidos nos campos próprios, no período divulgado em aviso de republicação.

8. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, observado o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza continuamente aberta do chamamento.

8.2. Respostas e retificações serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais, com reabertura de prazo quando a alteração afetar a formulação do requerimento ou a habilitação.

8.3. Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma do art. 165, I, c, da Lei nº 14.133/2021, asseguradas contrarrazões por igual prazo e decisão fundamentada.

8.4. Os pedidos, comunicações, diligências e recursos serão processados nos campos próprios da BLL Compras.

9. ORDEM DE CONVOCAÇÃO E SORTEIO PÚBLICO

9.1. Diante da absoluta igualdade de condições jurídicas, fiscais e técnicas entre as pessoas jurídicas credenciadas, e considerando a impossibilidade física e orçamentária de execução paralela do objeto (vaga única para a unidade do PSF), adota-se o sorteio público como critério de desempate, com fulcro nos princípios da impessoalidade e da isonomia, assegurando a publicidade do ato

9.2. Serão consideradas credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação deste Edital.

9.3. Havendo pluralidade de empresas credenciadas e considerando a existência de vaga única e exclusiva para a respectiva Unidade de Saúde da Família (PSF), a definição da primeira empresa a ser contratada ocorrerá mediante Sorteio Público.

9.4 O Sorteio Público será realizado pela Comissão de Contratação em sessão pública, com data e horário previamente publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com antecedência mínima de 2 dias úteis.

9.5. O ato do sorteio definirá não apenas a empresa a ser contratada de imediato, mas também a ordem cronológica de classificação de todas as demais credenciadas, que passarão a compor o Cadastro de Reserva do Município para eventuais substituições, rescisões contratuais ou abertura de novas vagas no mesmo programa.

9.6. A sessão de sorteio será registrada em ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos representantes das empresas presentes.

9.6.1. A sessão pública poderá ser filmada e/ou gravada por meio audiovisual.

9.7. A entrada de novos credenciados após a primeira rodada, será por ordem de apresentação, ou se havendo necessidade, mediante sorteio complementar público e sem preterição arbitrária dos anteriores.

9.8. A Secretaria não poderá escolher livremente prestador ou alterar a ordem por conveniência subjetiva.

9.9. Importante distinguir que o credenciamento será eletrônico, realizado pela plataforma, no entanto o sorteio público será presencial, que poderá ser acompanhado pelos interessados e terá seu resultado publicado no sistema.

10. CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

10.1. A convocação ocorrerá por e-mail institucional e publicação oficial, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2. Previamente à assinatura, confirmar-se-ão habilitação, regularidade do médico indicado, inexistência de impedimentos, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e instrução da inexigibilidade correspondente.

10.3. Recusa injustificada poderá ensejar convocação do próximo credenciado e apuração das consequências legais, com defesa.

10.4. O contrato será formalizado por instrumento próprio e divulgado no PNCP no prazo legal.

10.5. Não haverá execução sem ordem de início expedida pela Secretaria.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução ocorrerá na unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, 40 horas semanais, em horários organizados pela gestão, observadas normas de exercício profissional.

11.2. Incluem-se consultas programadas e espontâneas; acompanhamento de gestantes, crianças, idosos, hipertensos, diabéticos e pacientes crônicos; visitas domiciliares quando indicadas; solicitação e avaliação de exames; diagnóstico, prescrição e encaminhamento; promoção, prevenção e educação em saúde; reuniões multiprofissionais; preenchimento de prontuários e sistemas oficiais.

11.3. O profissional observará a PNAB, protocolos do SUS, ética médica, sigilo, LGPD e humanização, sem cobrança de valores dos usuários.

11.4. Frequência e produção deverão ser registradas para fiscalização; faltas e interrupções injustificadas serão glosadas, sem prejuízo de outras consequências legais.

11.5. Demais disposições no ETP e TR.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços médicos com qualidade, pontualidade e observância das normas profissionais e dos protocolos do SUS.
- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- Corrigir, às suas expensas, falhas na prestação dos serviços que sejam passíveis de correção, sem prejuízo da responsabilidade profissional e contratual.
- Arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato.
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato/ata.
- Apresentar mensalmente nota fiscal e relatório das horas efetivamente prestadas.
- Executar os serviços na unidade e nos horários indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o edital, o TR e o contrato.
- manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços/entrega do objeto.
- Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no futuro contrato/ata.
- Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato/ata.
- Supervisionar a execução do contrato/ata.
- Através de seus servidores formalmente designados, cabe a responsabilidade de exercer a fiscalização do cumprimento do contrato/ata.

14. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Até o início de cada mês, a Secretaria poderá divulgar escala de referência, que não substitui a medição efetiva.

14.2. Até o 3º dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará relatório de horas e nota fiscal, conforme rotina administrativa aprovada.

14.3. O fiscal confrontará frequência, agenda, prontuários e demais evidências cabíveis, sem divulgar dados clínicos desnecessários; divergências serão objeto de glosa fundamentada e contraditório.

14.4. A liquidação ocorrerá em até 6 dias úteis, prorrogáveis justificadamente por igual período, após recebimento da documentação regular; o pagamento será efetuado em até 6 dias úteis após a liquidação, observadas as condições do TR e as retenções legais.

14.5. Serão efetuadas as retenções legais e pagamentos em conta de titularidade da contratada.

14.6. Irregularidades fiscais deverão ser tratadas conforme a legislação, sem retenção automática e indefinida de pagamento por serviço regularmente prestado.

15. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E REAJUSTE

15.1. Vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e a autorização competente.

15.2. Eventual prorrogação deverá demonstrar natureza contínua, vantagem econômica, previsão contratual, requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e compatibilidade com o caráter transitório descrito no ETP.

15.3. Reajuste, se cabível após interregno legal mínimo, será calculado pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio.

15.4. Alterações e extinção observarão a Lei nº 14.133/2021 e o interesse público motivado.

16. FISCALIZAÇÃO

Gestor: Leonardo Ribeiro Pinheiros, Secretário de Saúde, matrícula 506.

Fiscal: Flavia Elaine Alves Mada, Atendente Administrativo, matrícula 376.

Suplente: Elis Maria Calvo, Farmacêutico-Bioquímico, matrícula 263.

A designação formal e eventuais substituições deverão constar de ato próprio. O fiscal registrará ocorrências, verificará execução e subsidiará recebimento e pagamento.

17. DESCREDENCIAMENTO, EXTINÇÃO E SANÇÕES

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda de condições de habilitação, descumprimento contratual, sanção impeditiva ou encerramento motivado do chamamento, assegurado procedimento adequado e contraditório quando necessário.

17.2. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. 20.3. As infrações administrativas observarão o art. 155, podendo ensejar advertência, multa, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme art. 156 e devido processo.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão pela dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	1880	04.002.10.301.0005.2033	303	3.3.90.39.99.00	Do Exercício

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência (documento técnico da Secretaria de Saúde);

Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Minuta Contratual;

Anexo V – Sorteio Público e Convocação.

19.2. A Administração poderá revogar o chamamento por interesse público motivado ou anulá-lo por ilegalidade, observada a legislação.

19.3. Eventuais divergências entre especificação técnica e código CATSERV serão resolvidas pela descrição detalhada do objeto no edital e TR.

19.4. Os casos omissos serão decididos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, normas municipais e legislação do SUS.

19.5. Foro competente: Comarca de Centenário do Sul-PR.

Cafeara, 11 de novembro de 2026

Elton Fábio Lazaretti

Prefeito

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

A contratada deverá manter médico legalmente habilitado, com CRM ativo e regular, disponível para cumprimento integral de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira, nos horários fixados pela Secretaria, sem subcontratação do objeto.

As ausências, atrasos e afastamentos deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria. Eventual substituição do profissional dependerá de autorização prévia e comprovação de habilitação técnica e disponibilidade equivalentes às exigidas na habilitação; a substituição não poderá prejudicar a continuidade do atendimento.

Os atendimentos abrangerão consultas na UBS, demanda espontânea e programada, visitas domiciliares indicadas, acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pacientes crônicos, diagnóstico, tratamento, prescrição, solicitação e avaliação de exames, encaminhamentos, atividades de prevenção, promoção da saúde e atuação multiprofissional.

A contratada e o profissional observarão a PNAB, os protocolos do SUS, ética médica, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e alimentação tempestiva dos prontuários e sistemas oficiais, sem cobrança de qualquer valor aos usuários.

O Município disponibilizará a estrutura física e os equipamentos necessários ao atendimento na unidade indicada, organizará a agenda e a escala de referência, designará gestor e fiscal do contrato e realizará acompanhamento, atesto e pagamento nos termos pactuados.

O fiscal verificará a frequência, a jornada e os registros de produção, com respeito ao sigilo dos dados clínicos. Horas não prestadas não serão remuneradas; glosas serão motivadas e comunicadas à contratada, assegurada manifestação.

Infrações contratuais serão apuradas em processo administrativo, com defesa e proporcionalidade. Para descumprimento de obrigação contratual passível de multa, poderá ser aplicada multa de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela mensal afetada, conforme gravidade, extensão do dano e reincidência, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis; a aplicação concreta deverá ser fundamentada.

A contratação é transitória, vinculada à continuidade dos serviços enquanto o Município adota as providências para estruturação do quadro permanente e eventual concurso público, conforme ETP; sua duração e extinção observarão o contrato e a legislação aplicável.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Agente responsável pelo Credenciamento Eletrônico nº 02/2026, via BLL Compras.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [●], sediada em [●], representada por [●], requer seu credenciamento para prestação dos serviços médicos ESF/PSF, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, inclusive o preço fixo de R$ 110,80/hora.

Indica o médico [NOME], CRM/UF [●], e contato eletrônico [●].

Local, data e assinatura.

ANEXO III – DECLARAÇÕES

A requerente declara, sob as penas da lei: (i) não incorrer em impedimentos de participação ou contratação; (ii) cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição; (iii) conhecer e aceitar o edital e o preço fixado; (iv) dispor de profissional habilitado e disponível para 40 horas semanais; (v) não possuir conflito de interesses impeditivo; (vi) manter atualizados os documentos e comunicar alterações; (vii) observar as normas de proteção de dados, sigilo médico e atendimento gratuito no SUS.

Local, data, assinatura.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA 1 – PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA, CNPJ 09.141.808/0001-63, e [CONTRATADA], CNPJ [●], conforme processo [●].

CLÁUSULA 2 – OBJETO

Prestação de serviços médicos ESF/PSF por profissional habilitado, 40 horas semanais, nos termos do edital e TR.

CLÁUSULA 3 – PREÇO

R$ 110,80 por hora efetivamente prestada; estimativa anual de R$ 230.464,00, sem garantia de consumo integral.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

12 meses contados da assinatura, observadas condições legais para eventual prorrogação.

CLÁUSULA 5 – EXECUÇÃO

Atividades, unidade, escala e obrigações previstas no edital e no TR; vedada cobrança ao usuário do SUS.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

Mensal, após medição, atesto, nota fiscal, liquidação e retenções legais, nos prazos previstos no edital e TR.

CLÁUSULA 7 – FISCALIZAÇÃO

Gestor e fiscais formalmente designados, com registros de execução e apuração de eventuais glosas.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE

O reajuste observará o IPCA/IBGE, respeitado o interregno legal de 12 meses a partir da data-base do orçamento estimado, que deverá constar do processo antes da publicação.

CLÁUSULA 9 – RESPONSABILIDADES

Cada parte observará as obrigações do edital, TR, legislação sanitária, sigilo e LGPD.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E EXTINÇÃO

Aplicam-se os arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, e os critérios objetivos de multa previstos no edital e neste contrato.

CLÁUSULA 11 – DOTAÇÃO

[INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: unidade, funcional programática, natureza da despesa e fonte de recursos, conforme declaração da contabilidade, antes da publicação].

CLÁUSULA 12 – PUBLICIDADE E FORO

Publicação legal do instrumento e foro competente

Cafeara/PR, [DATA].

CONTRATANTE: _____ CONTRATADA: _____

ANEXO V – PROCEDIMENTO DE SORTEIO

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Anexo estabelece os procedimentos, critérios e condições para a realização de sorteio público destinado à formação da ordem de convocação das pessoas jurídicas regularmente credenciadas para prestação de serviços médicos de Clínico Geral na Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

1.2. Considerando que a necessidade inicial da Administração corresponde à contratação de apenas 01 (uma) pessoa jurídica, o sorteio público terá por finalidade estabelecer ordem objetiva, impessoal e transparente de convocação entre os interessados habilitados, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O sorteio não constitui disputa de preços, julgamento competitivo ou nova etapa de habilitação, destinando-se exclusivamente à definição da ordem de convocação.

1.4. A realização do sorteio não assegura contratação automática, ficando a formalização contratual condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1. Participarão do sorteio inicial todas as pessoas jurídicas que tenham apresentado seus pedidos de credenciamento pela plataforma BLL Compras dentro do período estabelecido para a primeira rodada de análise e que tenham sido consideradas habilitadas pela Administração. (até dia 07/12/2026 ás 8h).

2.2. Somente integrarão o sorteio os interessados cuja habilitação esteja definitivamente concluída.

2.3. Cada pessoa jurídica habilitada participará do sorteio com uma única identificação.

2.4. A participação no sorteio será automática para todos os credenciados aptos, não sendo necessária manifestação adicional de interesse.

2.5. A ausência de representante da empresa no momento do sorteio não impedirá sua participação, desde que esteja regularmente habilitada.

3. DA PUBLICIDADE E CONVOCAÇÃO

3.1. Após a conclusão da primeira rodada de habilitação e julgamento dos eventuais recursos, a Administração divulgará a relação definitiva das pessoas jurídicas aptas a participar do sorteio.

3.2. Será publicado aviso de realização do sorteio público, contendo obrigatoriamente:

a) número do edital de credenciamento;

b) data e horário de realização;

c) local físico de realização e, quando disponibilizado, endereço eletrônico para acompanhamento;

d) relação das empresas participantes;

e) descrição do método de sorteio;

f) identificação do agente ou comissão responsável.

3.3. O aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, observados os demais meios de publicidade previstos no edital.

3.4. A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no edital.

3.5. O sorteio será público, sendo facultado o acompanhamento por representantes das empresas credenciadas e demais interessados.

4. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO PÚBLICO

4.1. O sorteio será realizado em sessão pública, conduzida pelo agente de contratação ou comissão formalmente designada.

4.2. Antes de seu início, o responsável pela sessão procederá à leitura da relação definitiva de empresas habilitadas, esclarecendo o procedimento e a finalidade do sorteio.

4.3. Cada pessoa jurídica receberá um número sequencial de identificação, atribuído conforme a ordem alfabética de sua razão social, iniciando-se pelo número 01.

4.4. A relação contendo a razão social, o CNPJ e o número atribuído a cada empresa será apresentada aos participantes antes do início do sorteio.

4.5. O sorteio será realizado mediante utilização de cédulas físicas numeradas, observando-se o seguinte procedimento:

I – Serão confeccionadas cédulas de mesmo tamanho, formato, material e aparência, contendo exclusivamente o número de identificação de cada empresa;

II – As cédulas serão dobradas de maneira uniforme, de modo a impossibilitar a identificação visual de seu conteúdo;

III – Todas as cédulas serão depositadas em recipiente opaco, previamente apresentado aos presentes;

IV – O recipiente será movimentado para promover a mistura das cédulas;

V – O responsável pela sessão realizará a retirada aleatória de uma cédula por vez, sem reposição;

VI – A primeira cédula retirada corresponderá à primeira posição na ordem de convocação, a segunda corresponderá à segunda posição, e assim sucessivamente;

VII – O procedimento será repetido até que todas as empresas habilitadas tenham sido sorteadas.

4.6. A cada retirada, o número será anunciado publicamente, acompanhado da identificação da respectiva pessoa jurídica.

4.7. A sequência integral resultante do sorteio constituirá a ordem inicial de convocação dos credenciados.

4.8. Caso seja identificada alguma irregularidade material durante o procedimento, como duplicidade ou ausência de cédula, o sorteio será interrompido, a ocorrência registrada em ata e o procedimento reiniciado após a correção, assegurada a transparência.

4.9. Havendo apenas uma empresa habilitada, não será necessário realizar sorteio, sendo ela posicionada em primeiro lugar na ordem de convocação, observadas as demais condições legais e editalícias.

5. DO REGISTRO E DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública, contendo, no mínimo:

a) data, horário e local da realização;

b) identificação dos responsáveis pela condução;

c) relação das pessoas jurídicas participantes;

d) descrição do método utilizado;

e) sequência dos números sorteados;

f) ordem final de convocação;

g) eventuais manifestações e ocorrências;

h) identificação e assinatura dos responsáveis.

5.2. Sempre que possível, a sessão será registrada por meio audiovisual, com a finalidade de assegurar transparência e permitir posterior verificação do procedimento.

5.3. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, integrando os autos do processo administrativo.

5.4. A relação final deverá indicar a posição de cada credenciado na ordem de convocação.

6. DO INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS

6.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo admitida a apresentação de novos pedidos pela plataforma BLL Compras.

6.2. Os interessados habilitados após a formação da lista inicial integrarão cadastro complementar de credenciados, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

6.3. A entrada de novos credenciados após a primeira rodada, será por ordem de apresentação, ou se havendo necessidade, mediante sorteio complementar público e sem preterição arbitrária dos anteriores

6.4. O ingresso de novos credenciados não implicará alteração automática de contrato vigente ou direito de substituição do prestador contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração mediante fundamentação expressa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.